



A Funprsp e a Aposentadoria dos Jovens Professores

Prof. Eduardo Rolim de Oliveira
Diretor do PROIFES-Federação

As “Gerações” de Aposentados

- 1ª Geração – Aposentados antes da EC41 (até 31/12/2003)**
- 2ª Geração – ingressaram antes da EC41 (até 31/12/2003)**
- 3ª Geração – ingressaram após a EC41 e antes do início da Funpresp (entre 01/01/2004 e 03/02/2013)**
- 4ª Geração – ingressaram após o início da Funpresp ou migraram após 04/02/2013)**

Formas de aposentadoria

- Voluntária
 - Por tempo de contribuição
- Compulsória
 - Proporcional ao tempo de contribuição, aos 75 anos
- Invalidez
 - Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ou com proventos pela média, sem levar em conta o tempo de contribuição, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
 - Com proventos integrais (para os que entraram antes de 2004 – 2ª Geração)

Requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição

**Para servidor das 3ª e 4ª erações, que
ingressaram após 01/01/2004.**

EC 41 – Reforma da Previdência

- Homem

60 anos de idade

35 anos de contribuição

- Mulher

55 anos de idade

30 anos de
contribuição

Requisitos comuns

10 anos de de serviço público

5 anos no cargo

Para ps da 2ª eração, 20 anos de serviço público e 10 anos na carreira

Aposentadoria especial - Para professores do ensino básico com 5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição.

Abono de permanência - para os que têm os requisitos de aposentadoria voluntária.

Aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição – para homens com 65 de idade e mulheres com 60 anos de idade.

Cálculo dos proventos:

**a aposentadoria pela
média**

- Não têm integralidade e paridade.
- A aposentadoria é calculada pela média das melhores contribuições corrigidas pelo INPC (80% do tempo) e vira “Provento” – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos (Lei 10.887/2004)

Homens MS – De 455 considera-se 391.
Mulheres MS e Homens EB – De 390 considera-se 312. Mulheres EB – De 325 considera-se 260.

O limite do Teto:

3º Geração – não têm

**4º Geração – limite do
teto do RGPS**

Em 2019 – R\$ 5.839,45

Contribuição e Benefícios

3ª geração – sem limite
contribuem com 11% da base de
contribuição (se ganhar R\$ 15.000,00 pagam
R\$ 1.650,00)

4º Geração – limitados ao teto
contribuem com 11% até R\$ 5.839,45 (se
ganhar R\$ 15.000,00 pagam R\$ 642,34)

**Para os da 3ª Geração o provento
corresponderá a cerca de 80% da última base
de contribuição**

**Para os da 4ª Geração será no máximo o
teto. e quiserem receber mais que isso terão
que contribuir para a Funpresp-Exe ou
encontrar outra solução de investimento**

**Reajuste pelo mesmo percentual do RGPS
(hoje o INPC por Lei, em 2019 - 3,43%)
(Lei 11.784/2008)**

Previdência Complementar

para os que ingressaram
após a criação do Fundo de
Pensão – 04/02/2013
ou ingressaram antes e
migraram – prazo até
29/03/2019 (Lei 13.809/2019)

Funpresp - Lei 12.618/2012

- **A EC 41 determinou que o Governo criasse por Lei a Previdência Complementar e o Fundo de Pensão dos servidores públicos.**
- **Com a aprovação da Lei em 30/04/2012, instituiu-se o novo Regime de Aposentadoria, para os servidores que ingressarem após a criação de um dos Fundos, que ocorreu em 04/02/2013.**

- A Lei determinava que o servidor antigo tinha até 24 meses (ou seja, até 04/02/2015) para optar em aderir ao RPC.
- A opção para os servidores “das 2ª e 3ª gerações” é irrevogável e irretratável.
- O prazo foi reaberto pela Lei 13.328/2016, e novamente reaberto agora pela Lei 13.809/2019, até 29/03/2019.

- É optativo o ingresso na previdência complementar – para servidores novos e antigos
- O servidor novo que não optar, ganhará apenas o teto do RGPS Até o teto (R\$ 5.839,45), todos continuarão pagando 11%.
- A Lei 13.183/2015 tornou a opção automática (o servidor pode sair a qualquer tempo, mas tem 90 dias para cancelar se quiser as parcelas pagas de volta).

- Acima do teto, em caso de adesão a contribuição será definida anualmente, conforme o Plano de Benefícios (sendo que a União contribui com 1:1 até o limite de 8,5%).

- Benefícios
- Órgão de lotação pagará proventos de até R\$ 5.6839,45 (Teto do RGPS).
- Complementação, se houver, paga pela FUNPRESP – Fundo de Pensão dos servidores.
- Benefício especial pago pelo órgão – se o servidor antigo tiver optado

Benefício Especial

- **É devido àqueles servidores que ingressaram antes da implantação da FUNRESP e optaram pelo novo regime.**
- **É uma forma de compensação dos descontos feitos acima do teto do RGPS – 11% sobre o bruto**
- **É uma forma de atrair o servidor em atividade para capitalizar o Fundo.**

Como se calcula o BE?

1. Calcula-se a diferença entre a média dos melhores salários de contribuição, corrigidas pelo IPCA (correspondentes a 80% do tempo) e o teto do RGPS.
2. Essa diferença é multiplicada pelo **fator de conversão**:
3. $FC = T_c / T_t$

$$BE = \Delta \times FC$$

Tt depende do sexo e do cargo do servidor.

Tt = 455 (13x35) se homem do MS ou TAE

Tt = 390 (13x30) se mulher do MS ou TAE ou homem do ensino básico.

Tt = 325 (13x25) se mulher do ensino básico (ou para serviço penoso)

Exemplo – Para homens

- MS ou TAE com 10 anos de contribuição e vencimento médio de R\$ 9.800,00

$$\Delta = 9.800,00 - 5.839,45 = 3.960,55$$

$$\begin{aligned} \text{FC} &= 130 (10 \text{ anos} + 10 \cdot 13^0) / 455 \\ &= 0,2857 \end{aligned}$$

$$\text{BE} = \Delta \times \text{FC}$$

$$\text{BE} = 3.960,55 \times 0,2957 = \text{R\$ } 1.131,59$$

Exemplo – Para mulheres

- MS ou TAE com 10 anos de contribuição e vencimento médio de R\$ 9.800,00

- $\Delta = 9.800,00 - 5.645,80 = 3.960,55$

$$\begin{aligned} FC &= 130 (10 \text{ anos} + 10 \cdot 13^0) / 390 \\ &= 0,3333 \end{aligned}$$

$$BE = \Delta \times FC$$

$$BE = 3.960,55 \times 0,3333 = \text{R\$1.320,18}$$

Comentários sobre o BE

- A atualização é pelo mesmo índice do RGPS, sem vinculação com a tabela de vencimentos.
- É pago enquanto durar o benefício (a Lei define que deve ser pago mesmo na aposentadoria por invalidez ou na pensão por morte).
- A pção do servidor deverá ser feita até 29/03/2019 e é irrevogável e irreversível.

Benefício Complementar

- Cada servidor terá uma conta individual onde suas contribuições são contabilizadas e quando da aposentadoria, seu valor é calculado.
- É uma espécie de pecúlio, onde o tempo do benefício é a expectativa de vida média. Pode ganhar por mais tempo (com desconto) se contribuir mais – Benefício de sobrevivência!
- O regime é de contribuição definida. Sabe quanto se paga e não quanto se recebe

- Diferenças da Funpresp – Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários. Paga aposentadoria precoce das mulheres, pensões e invalidez.
- Benefício de sobrevivência – garante o valor de 80% do benefício de forma vitalícia;
- Possibilidade de contratar seguro
- Transparência – sistema do participante, eleições de representantes e o fato de ser uma fundação pública, mesmo que de direito privado

FUNPRESP

**Fundação de Previdência
Complementar do Servidor
Público Federal**

**FUNPRESP-Exe (UNPRESP-
Leg (não foi criada)**

FUNPRESP-Jud

- **As FUNPRESPs são fundações públicas de direito privado.**
- **O Conselho Deliberativo é paritário:**
 - 3 membros dos patrocinadores
 - 3 dos participantes
 - **.O Conselho Fiscal é paritário:**
 - 2 indicados pelos patrocinadores e
 - 2 eleitos pelos participantes

- **A Diretoria Executiva é composta por até 4 membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo exigidos os requisitos da Lei Complementar 108/2001.**
- **A remuneração e vantagens dos diretores será fixada pelo CD em padrões de mercado.**
- **A remuneração dos membros do CD e do CF não poderá exceder 10% do valor da remuneração da Diretoria.**

- recursos do Fundo poderão ser administrados por entidades do mercado licitadas - no máximo 5 anos).
- Cada Banco poderá administrar no máximo 20% dos recursos – Hoje são 3. com 15% cada, por licitação
- Os recursos podem ser aplicados em carteira própria, administrada ou em Fundos de Investimento. Os Planos de Benefícios terão que cobrir as taxas de administração e despesas operacionais.

FUNPRES-Exe

**Representantes dos
participantes docentes nos
conselhos, eleitos em 2014 e
2016 (os novos ainda não
tomaram posse)**

Conselho Deliberativo

Titular – André Nunes (UnB)

**e Suplente – Jairo Boelter
(UFRGS)**

Conselho Fiscal

Titular – Luz Milena (UFRN)

Comitê de Assessoramento

Técnico

Titular – Bolivar Godinho

(UNUFESP)

Informações da FUNPRESP-EXE

<http://www.funpresp-exe.com.br/portal/>

Aqui se encontram simulador, Regulamento do Plano de Benefícios (Exec-Prev), Regras e Diretrizes dos Investimentos.

Há as fórmulas de cálculos de Benefícios, as regras de Portabilidade e de Resgate, além dos formulários de adesão.

As regras atuais das pensões

Lei 13.135/2015

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição ou se o casamento (ou a união estável) tiver menos de 2 anos na data do falecimento:

Os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão, dos cônjuges, durará:

- a) 3 anos, pensionista de menos de 21
- b) 6 anos, pensionista de 21 a 24 anos
- c) 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos
- d) 15 anos, pensionista de 30 a 40 anos
- e) 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos
- f) vitalícia, pensionista com 44 ou mais.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados antes.

Mudanças na Lei 8.112/1990 *RJU)

- Após 3 anos estes prazos de recebimento de pensão poderão ser alteradas se aumentada a expectativa de vida ao nascer do brasileiro.

O valor da pensão será a soma do teto do RPGPS mais 70% do que o exceder, considerando a a aposentadoria ou a última remuneração como base (para ativos)

A Cartilha do PROIFES

<http://www.proifes.org.br/conteudo/js/ckfinder/userfiles/files/Cartilha%20Web%20Atualizada.pdf>

Eduardo Rolim de Oliveira é Professor Associado da UFRGS. Doutor em Farmacoquímica pela *Université Paris XI*. Diretor de Assuntos Jurídicos do PROIFES-Federação

eduardo.rolim@ufrgs.br